



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71

Fone: (043) 3468 1123

e-mail: prefeituraderiobom@yahoo.com.br

DECRETO Nº0068/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS DO SECRETARIADO, ASSESSORES E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COM BASE NO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº047/2012.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores das diárias dos Secretários, Assessores e Servidores Públicos municipais, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem quando em viagem para outras localidades a serviço do Município, conforme especificação abaixo:

LOCALIDADES	VALORES – R\$
Rio de Janeiro	800,00
Brasília	800,00
Curitiba	400,00
Maringá	240,00
Londrina	240,00
Localidade inferior a 100 km	100,00

Art. 2º. O deslocamento para as demais cidades, superiores a 100 km, o preço da diária será calculado com base na distância e valor fixado para a Capital do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71

Fone: (043) 3468 1123

e-mail: prefeituraderiobom@yahoo.com.br

Art. 3º. - O servidor poderá perceber:

I – diária integral, quando pernoitar fora da sede do município;

II – meia diária quando o afastamento for por tempo superior a oito horas.

Art. 4º. – Ao servidor que se deslocar deste município para localidade distante com menos de 100 km, por tempo inferior a 8 (oito) hs, será reembolsado pelas despesas de alimentação e transporte, mediante apresentação das notas fiscais comprobatórias dos referidos gastos.

Art. 5º - A concessão da diária será proposta ao Prefeito, pelo Secretário da repartição onde estiver lotado o servidor, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se afastará, natureza do serviço, tempo provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

Art. 6º. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. A solicitação para pagamento da diária deverá ser feita com pelo menos um dia de antecedência e aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 2017.

ENE BENEDITO GONÇALVES

Prefeito Municipal